



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito e contém outras providências."

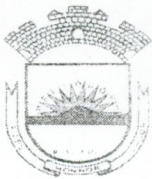
JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito e contém outras providências"*.

A presente proposta tem o intuito de corrigir as distorções dos subsídios do prefeito e vice-prefeito, em virtude da corrosão trazida pela inflação no período entre janeiro de 2017 a janeiro de 2021.

Sobre o assunto, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que o subsídio dos agentes políticos seja revista, sempre na mesma data, tendo em vista a distinção de índices:

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

"Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. "

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual com base no índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, retroagindo a aplicação à 1º de Abril de 2021.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentaria e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em consulta realizada junto ao TCEMG pela Câmara de São Joaquim de Bicas, processo nº 1095502, foi fixado prejulgamento de tese com caráter normativo:

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.”

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante ressaltar, que para o último exercício, foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII, do artigo 8º da LC n.º 173/2020, que prevê “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

Assim sendo, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito e contém outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária nos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, em 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2017 a janeiro de 2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 1804/2016, limitado no ano de 2021 ao IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Parágrafo Único – O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 2º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2021

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

